



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656
CEP 15160-000 - POLONI - SP

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N° 018/2022-CM

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação nominal da remuneração de todos os agentes públicos municipais e dos agentes políticos dos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Poloni-SP, e dá outras providências.

JOÃO CARLOS LOURENÇAO, Presidente da Câmara Municipal de Poloni, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.....

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Poloni aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece os procedimentos para a garantia do acesso à informação, assim como de efetiva transparência e publicidade das remunerações de todos os agentes públicos municipais e dos agentes políticos dos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Poloni.

Art. 2º. Os Poderes Legislativo e Executivo deverão assegurar o direito de acesso à informação, de forma transparente e pública, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública, no âmbito municipal, divulgadas pela internet em seus respectivos sítios eletrônicos, em seção específica, de fácil acesso e com destaque, sendo vedada a exigência de qualquer identificação do usuário para a consulta.

§ 1º. O acesso à informação de que trata esta Lei comprehende, entre outros, os direitos de obter informação relativa à remuneração, completa e discriminada, assegurado mediante divulgação, com atualização mínima mensal, de todos os agentes públicos, com identificação nominal.

§ 2º. O agente público será sempre identificado nominalmente, devendo o sítio eletrônico disponibilizar ferramenta de pesquisa.

§ 3º. As informações a respeito da remuneração do agente público serão disponibilizadas por um período mínimo de 10 (dez) anos.

§ 4º. O sítio eletrônico divulgará, no mínimo, as seguintes informações a respeito dos agentes públicos:

I - Nome completo do servidor;

II - Departamento/Órgão no qual exerce suas funções;



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656
CEP 15160-000 - POLONI - SP

III - Remuneração completa, com acréscimos, inclusive a título de indenização;

IV - Os adicionais deverão ser discriminados, constando, obrigatoriamente, os seguintes itens: gratificação (anuênio, quinquênio, RET, etc.), adicional noturno, periculosidade e/ou insalubridade, abono, horas extras (diurna/noturna), férias, vantagens, 13º salário, dentre outros adicionais.

§ 5º. Não serão identificados:

I - O endereço do servidor;

II - Seu estado civil;

III - Seus documentos pessoais;

IV - O motivo que ensejou a concessão de licença médica, aposentadoria por invalidez ou similar;

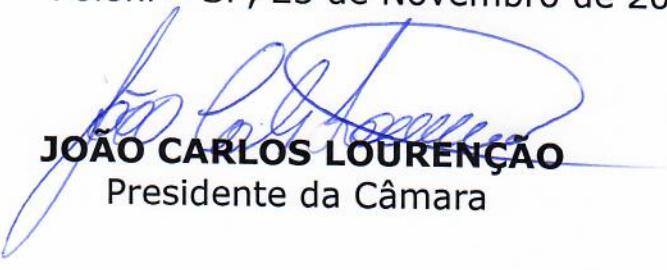
V - Qualquer desconto na remuneração por conta de obrigação de pagar pensão alimentícia ou empréstimos consignados.

Art. 3º. Deverá constar nos sítios eletrônicos da Prefeitura Municipal e da Câmara de Vereadores as remunerações dos agentes políticos.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por rubricas próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Poloni – SP, 23 de Novembro de 2022.


JOÃO CARLOS LOURENÇAO

Presidente da Câmara